



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



GP 60/2026

Itanhaém, 27 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 2/3/26

às 15:46 h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera o art. 26 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, institui novo plano de carreira e dá outras providências.

Trata, o art. 26 da Lei Complementar nº 194, de 2018, que vigora com a redação conferida pela Lei Complementar nº 251, de 25 de abril de 2025, da concessão de gratificação aos integrantes da Guarda Civil Municipal, pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho, que corresponde à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, caracterizada pelo cumprimento de horários e locais de trabalho variáveis, inclusive prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e chamados a qualquer horário, assim como pela sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

Consoante dispõe o “caput” do art. 26 da mencionada Lei Complementar nº 194, de 2018, na redação conferida pela Lei Complementar nº 251, de 2025, a gratificação, calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimento, corresponde, atualmente, a 60% (sessenta por cento) do respectivo padrão de vencimento.

Pela presente medida, está sendo proposta a elevação do percentual da gratificação para 70% (setenta por cento).



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Cabe destacar que a Corporação, criada em 1998, completou, em dezembro de 2025, 27 (vinte e sete) anos de existência, já tendo demonstrado, nesse espaço de tempo, o que representa para a comunidade itanhaense, em razão dos relevantes serviços que vem prestando.

Com efeito, o valor dos profissionais da Guarda Civil Municipal tem sido reconhecido pela população do Município, a quem a Corporação vem protegendo e auxiliando em diversas áreas, com atuação eficiente e dedicada.

Ademais, é necessário ressaltar que o aumento das competências da Guarda Civil Municipal na segurança pública (patrulhamento preventivo, prisões em flagrante, uso de armas), exige que o treinamento e a remuneração sejam compatíveis com os riscos e responsabilidades.

Nesse contexto, a presente medida busca elevar o valor da gratificação atribuída aos integrantes da Guarda Civil Municipal pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho, atribuindo-lhes remuneração condizente com suas funções, como medida de reconhecimento e valorização do relevante trabalho desempenhado por esses profissionais e como forma de atrativo e retenção de mão de obra e de contenção do êxodo de bons profissionais para outras instituições.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o art. 26 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para alterar o percentual da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.”

Art. 1º O “caput” do art. 26 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho, os servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal farão jus a uma gratificação de 70% (setenta por cento), calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimento do servidor.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de fevereiro de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=526V-03N3-J746-Y9DK>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 526V-03N3-J746-Y9DK